



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 237/96

DE 20 DE JUNHO DE 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

A Prefeita de Minador do Negrão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica Criado o fundo municipal de assistência Social - F. M. A. S. instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- F. M. A. S.

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacionais e estaduais de Assistência Social

II - Dotações Orçamentárias e recursos adicionais estabelecidos pela Lei no transcurso do exercício;

III - Dotações auxiliares, subvenções e transferências de entidades nas organizações governamentais e não governamentais

IV- Receitas de cursos do fundo, realizadas na forma

Vx- As parcelas e outras receitas oriundas de finanças de prestação de serviços e de receitas do Fundo Municipal de Assistência Social previstas na Lei;

VI- Contribuições

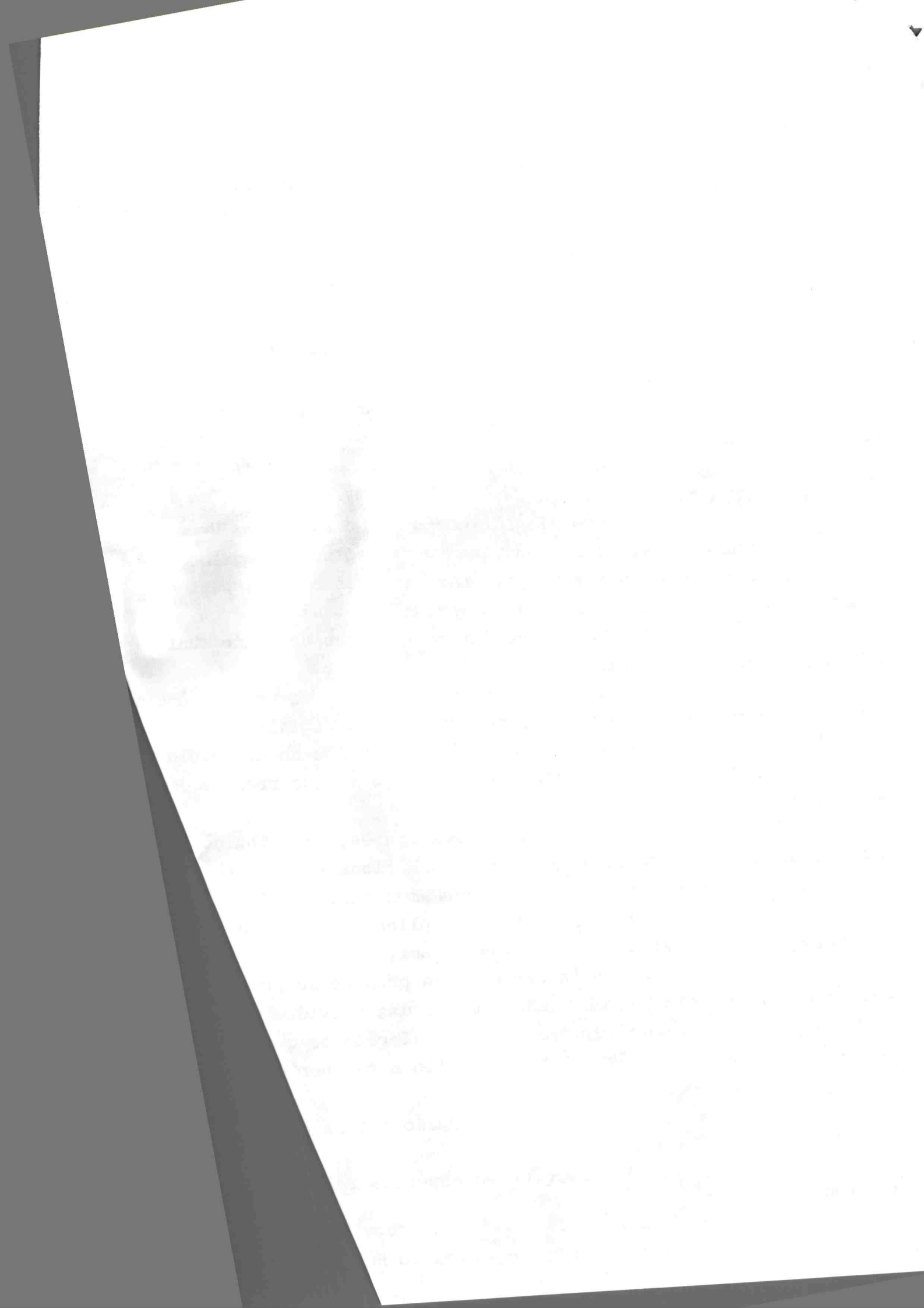
ao Fundo?

VI- Co

VII- Doações

Parágrafo Único -

fundo serão depositados em conta especial





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. - 3º - O F. M. A. S. será guiado pela Secretaria de Assistência Social sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A Proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- F. M. A. S. constará do plano direto do Município.

Parágrafo 2º - O Orçamento do F. M. A. S. integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- F. M. A. S. serão aplicados em:

I- Financiamento de programas e projetos na área de Assistência Social, desenvolvidos por órgão responsáveis pela política de Assistência Social;

II- Pagamentos por serviços prestados as entidades executoras de programas e projetos específicos da Assistência Social;

III- Aquisições de materiais de consuno, permanente e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, lotação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento recursos humanos na área de Assistência Social;

VI- Pagamentos dos benefícios, conforme o dispositivo no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será objetivado por intermédio do F. M. A. S. de comum acordo com o conselho Municipal de Assistência social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do F. M. A. S. serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social. (C.M.A.S;), mensalmente;

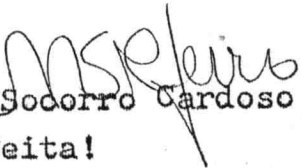
Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir do presente, exercício, crédito adicional especial no valor de até 4% (QUARTO POR CENTO), externada da receita para o exercício de 1996, e obedecidas as exigências contidas nos inciso I á IV,




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

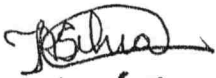
Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, 20 de Junho de 1996


Maria do Socorro Cardoso Ferro
! Prefeita!


Jacó Cardoso Ferro
Secretário Administração

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração em:
20 de Junho de 1996


Funcionário